



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.529
DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza a adesão do Município de Dumont à Associação Regional de Desenvolvimento Turístico e Cultural Caminhos da Cana, e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Dumont à **Associação Regional de Desenvolvimento Turístico e Cultural Caminhos da Cana**, com CNPJ nº. 13.074.025/0001 – 81, com sede no Parque Ecológico e de Lazer Gustavo Simioni, no município de Sertãozinho – SP – CEP – 14.160 – 000, cujo o objetivo é a manutenção da Associação Regional de Desenvolvimento Turístico e Cultural Caminhos da cana na qual esta cidade estará inserida, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Município de Dumont, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação Regional de Desenvolvimento Turístico e Cultural Caminhos da Cana, e efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ único. O valor de contribuição regular, poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2011, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária e créditos adicionais autorizados por Lei:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Educação e cultura

02.05.08 – Cultura

3.3.90.39.00 – 13.392.0004.2.022 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

ARTIGO 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.


ARTIGO 5º - O pagamento das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de "boleto" bancário, emitidos pela Associação Regional de Desenvolvimento Turístico e Cultural Caminhos da Cana.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de agosto de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento